Copia - Lº 372. Fº 91 vº — Escriptura de servidão com indemnisação q. fazem o Drº José Figueiredo de Andrade e sua mr. á Fazenda Nacional. - Saibam quantos esta virem q.e no anno do N. de N. S. J. Christo, de 1885, aos 18 dias do mez de Julho, n'esta Cid.e do R.o de Jan.o na Dirr.ia Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabell.m Publico vim, e sendo ahi comparecerão perante mim, como Outorg.es o Drº José Figue.do de Andr.e e sua mr.a D. Esther de Queiroz Andrade, esta represen.da pelo dito seu marido, conf.e os poderes da procu.ção q.e me foi apresen.da fica registrada hoje no Lº compt.e de Reg.o Esp.al d'este Cart.o e como Outorg.da a Fazenda Nac.al represen.da pelo Dr. Barão de Paranapiacaba, Procurador Fiscal do Thesouro Nac.al; os presentes moradores n'esta Corte, pessoas conhecidas das testem.as abaixo declaradas e assignadas, e bem assim como estas de mim Tabell.m do que dou fé; e perante as quaes pelo Outorg.e presente foi dito q.e seu casal é legitimo proprietario da chacara nº 69 da rua de Stª Christina, no Morro de Stª Theresa, d'este Municipio, Freg.a da Gloria, q.e houve na partilha amigabel dos bens do finado seogro e pai d'elles Outorg.es Drº Franc.o Rib.o da Stª Queiroz, julgado pr sentença de 27 de Julho de 1872 do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil, d'esta Corte, q.e a referida chacara

está livre e desembaraçada de onus
e encargos, tanto judiciaes como extra-
judiciaes, achando-se apenas sujeita
a responsabilid.e legal resultante a tu-
tela da menor Mathilde Luisa Baptis-
ta de quem foi tutor o Outorg.e marido, hoje casada com João Pinto Pimen-
tel, responsabilid.e aquella q.e ainda não
foi distratada nem cancellada no re-
spectivo registro geral, como tudo pro-
varão os Outorg.es com os docum.tos exhi-
bidos no Thesouro N.al onde ficão archi-
vados; q.e na conformid.e do ajuste cele-
brado com o Minist.o d'Agricultura,
p.r este instrum.to consentem, como de
facto consentido tem, q.e a favor da Ou-
torg.a Fazenda N.al fique e continue
constituida a servidão no terreno da
supra mencionada chacara p.a esta-
bilidade permanente do encanamen-
to d'agua q.e passa pelo referido ter-
reno, na parte comprehendida entre
a rua Apparicio e a Ferreira da Flo-
ria, com as reg.es condições, constante
do termo de 18 de Julho de 1884, lavra-
do na Inspectoria Geral das Obras Pu-
blicas, assignado pelo Outorg.e mari-
do, remettido p.r copia ao Thesouro N.al
onde tbem fica archivado juntam.te
com a planta em q.e es-
ta assignalado o terreno, no qual con-
stitue a servidão. 1.a Ficará o Estado
Outorg.do com direito a servidão, na

porção do terreno indispensavel á
guarda e reparações do encanam.to
d'agua na zona dos terrenos dos Outorg.es no Morro de S.ta Thereza e com-
prehendido entre a rua Aprazivel
e os limites dos m.mos terrenos pelo la-
do da pedreira da Gloria, em toda a
extenção de 252m, e em q.e o d.o enca-
nam.to corta os referidos terrenos, conf.e
se acha represen.do com traço e tinta
encarnada, na alludida planta, assi-
grada pelo Outorg.te marido. 2.a Darão
os Outorg.es passagem pelos terrenos na
direcção da zona mencionada na
condição 1.a sem q.e em caso algum
fique o Estado responsavel p.r qual-
quer damno ou prejuizo q.e da exis-
tencia do encanam.to no logar, posa
resultar ao resto da propried.e, emquan
podendo os propriet.os Outorg.es, seus
herd.os ou successores reclamar em
tempo algum e sob qualquer pre-
texto, outra indemnização alem da
que é estipulada na seg.da condição.
3.a Receberão os propriet.os Outorg.es e
como indemnização pelos prejuizos q.e
allegarão ter soffrido com a passagem
do encanam.to publico p.r seus terrenos
e respectiva servidão real com to-
dos os seus effeitos, e q.e fica constituida por ella, seus herdeiros e succes-
sores a quantia de um conto e quinhen-
tos mil réis (1:500$000) q.e lhes será paga

p.r uma so vez, na repartição compe-
tente do Thes.º p.al a vista do traslado
d'esta escript.ra regularm.te transcripto
no respectivo registro geral, servindo
de plena e geral quitação da indemni-
sação supra o recibo q.e passarem na
sobredita repartição, para jamais a
reclamarem, quer p.r si, quer p.r seus
herdeiros ou successores, que d'esta sor-
te se obrigão elles Outorg.es a fazer p.a
sempre boa, firme e valiosa a pre-
sente escriptura pondo a Outorg.da
a paz e salvo de duvidas e contesta-
ções de terceiros, juntando-lhe se ne-
cessario for a eviccão de direito. Pre-
sente n'este acto João Pinto Pimentel
disse q.e p.r si e como procurador de
sua m.er D. Mathilde Luiza Baptista
Pimentel, como per certo com os pod-
res da procuração q.e me entregou
e fica tambem registrada no ja re-
ferido livro, prestava sua annuencia
sem limitação alguma ao contrato
constante d'este Instrum.to q.e assigna
na presença dos mes. tem.as abai-
xo nomeadas para q.e produza todos
os seus effeitos, ficando assim sup-
prido e como não existente, o onus
q.e pesa sobre os terrenos em ques-
tão em consequencia da responsabi-
lide legal resultante da ja mencio-
nada tutela, protestando nenhuma
reclamação fazer, quer p.r si e sua

m.er, quer p.r seus herdeiros e succes-
sores, de modo q.e em tempo algum
venha ou possa ser perturbada a
Outorg.da na servidão ora constitui-
da. E pelo referido Conselh.o Procura-
dor Fiscal foi d.o q.e em virtude do des-
pacho de sua Ex.cia o Snr. Ministro da
Fazenda, datado de 30 de 8br.o digo de
7br.o do anno proximo passado e do
aviso do Minist.o d'Agricultura de 8
de Ag.to do mes.mo anno sob n.o 1340 em
nome e p.r parte da Fazenda N.al p.a ella
acceitava a presente escript.a assim co-
mo nella se contem e acha-se estipu-
lado. E de como assim o disserão, me pe-
dirão q.e lavrasse em m.a nota a
presente escript.a conf.e a minuta
e q.e me foi apresend.a e me ter sido
distribuida. — Paga 2$000 r.s de sello
p.r estampilha abaixo collada; e
sendo lida p.r mim Tabell.m ás partes
e testem.as acceitaram e assignão
comas testem.as Alfredo Aurelio de
Figued.o e Thomaz Fernandes Bar-
bosa. — Eu Antonio da Cunha Bar-
bosa, aj.dante jurami.do a escrevi. —
E eu Franc.co Per.a Ramos, Tabellião q.e
subscrevo. Rio 18 de Junho 1885. José
Figueid.o d'Andrade — João Pinto Pimen-
tel — Barão de Paranapiacaba. — A.
A. Figueid.o — Thomaz Fernandes Bar-
bosa — Estava collada uma estampi-
lha de dois mil réis. Trasladado do

269 5-IX-923

6

proprio Lº na data retro. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que a subscrevi e assigno em publico e raso. - Em Tº da verdade. - (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado) Franco Perª Ramos

Concorre com o original. Communicado Cadastro em 5 de Setembro de 1923 Collegio Geral de Oliveira. Jº Caetano da Delª Fº em Cart. Hegre - R. G. do Sul - Waldemar Roos Saulo escrivão e eu 8º add. - Foi registrada no Livro 5 B. a pag. 208, sob nº de Ord. 3768. Valdº